

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO Nº 39, DE 18/08/2015****EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, Nº 111, FIRMADO EM 03 DE JUNHO DE 2015.****Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.****Base Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.****Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 002/2015, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 002/2015-CPSSA.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A PLANETA ÁGUA EXPRESS LTDA - EPP.****Objeto:** O fornecimento de água potável, transportada em carros pipa, com capacidade de 8000 (oito mil) e 16000 (dezesesseis mil) litros - 02 (dois) Lotes, nas diversas Unidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital da Licitação, e da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

Lote	Item	Discriminação	CADUM	UNID	Quant.	Quant.	Valor	Valor	Valor
			25191	UNID	Mensal300	3600	Unit.	Mensal	Anual
			35119	UNID		300	R\$	R\$	R\$
							175,00	52.500,00	630.000,00
							200,00	60.000,00	720.000,00
1	1	Água Potável Clorada - em carro pipa de 8.000 litros.							
2	1	Água Potável Clorada - em carro pipa de 16.000 litros.							

**VALOR GLOBAL****R\$ 1.350.000,00**

Valor Global estimado: R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos cinquenta mil reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 05 de junho de 2015 e termo final o dia 04 de junho de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/93.

Dotações Orçamentárias: n.ºs 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.301.1.238.2.085, 4801.10.301.1.237.2.724 e 4801.10.305.1.217.2.612 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 0244.

Notas de Empenho: n.ºs 2015.02810, 2015.02811, 2015.02812 e 2015.02813.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde - FMS (Transferências do SUS).

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CULTURAL E ADMINISTRATIVA, Nº 53, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2013.****Base Legal: rt. 57, §1º c/c 116 da Lei Federal nº 8.666/93.****Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DA CIDADE DO RECIFE - AMUC.****Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência.

Prazo: De 31.07.2015 a 30.07.2016.

Obs: Não haverá repasse de recursos financeiros para o período ora prorrogado.

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**Secretário **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO****PORTARIA Nº 177 DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 272/2015-GAB/SM da Secretária da Mulher do Recife, Cota do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Recife e Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SADGP.

R E S O L V E

Fazer retornar à Secretaria de Educação do Recife, a servidora, **NADILENE PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Matrícula nº 71.984-4, CPF nº 712.635.604-82, que se encontrava cedida à Secretaria de Mulher do Recife no Centro de Referência Clarice Lispector, a contar da data da publicação.****MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**

Secretário

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014, disponível em: [www.recife.pe.gov.br/portal/dgco](http://www.recife.pe.gov.br/portal/dgco) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo para alteração dos valores registrados para o Lote 01, conforme despacho nº 108/2015, emitidos pela Controladoria Geral do Município do Recife. Parágrafo Único: O preço registrado para o Lote 01 passa de R\$ 46.033.338,24 (quarenta e seis milhões, trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 50.303.493,80 (cinquenta milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), após a emissão do referido despacho. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Passando do VALOR GLOBAL de R\$ 46.033.338,24 (quarenta e seis milhões, trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para o VALOR GLOBAL de R\$ 50.303.493,80 (cinquenta milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos). FORNECEDOR: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Recife, 14 de agosto de 2015. Rodrigo Chagas de Sá - Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Liliana de Paula Cavalcanti Rocha da Cruz - Representante da contratada.

**Cinthia Ananias**

Gerente Administrativo-Financeira em exercício

**Assunto: Extrato de Decisão de Prorrogação de Posse****Ref.: Processo nº 07.09883.3.15****D E S P A C H O**

Deferimos parcialmente o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente Flávia de Queiroz - Prazeres, pelo período de 30 dias, a contar do dia 23/07/2015, em face do pronunciamento da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde em exercício. Devendo a requerente tomar posse até a data limite de 24/08/2015.

Recife, 14 de agosto de 2015

**JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas - SADGP

**Assunto: Extrato de Decisão de Prorrogação de Posse****Ref.: Processo nº 07.09878.0.15****D E S P A C H O**

Deferimos parcialmente o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente Geraldo Andrade de Arruda Junior, pelo período de 15 dias, a contar do dia 07/08/2015, em face do pronunciamento do Controlador Geral do Município, através de Despacho nº 856/2015 - CGM. Devendo o requerente tomar posse até a data limite de 24/08/2015.

**Assunto: Extrato de Decisão de Prorrogação de Posse****Ref.: Processo nº 07.09926.4.15****D E S P A C H O**

Deferimos parcialmente o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente Josinaldo dos Santos, pelo período de 15 dias, a contar do dia 03/09/2015, em face do pronunciamento do Controlador Geral do Município, através de Despacho nº 856/2015 - CGM. Devendo o requerente tomar posse até a data limite de 18/09/2015.

Recife, 18 de agosto de 2015

**JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas - SADGP

**Assunto: Extrato de Decisão de Prorrogação de Posse****Ref.: Processo nº 07.09884.0.15****D E S P A C H O**

Deferimos parcialmente o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente Laiz Emilia Moisés dos Santos, pelo período de 30 dias, a contar do dia 23/07/2015, em face do pronunciamento da Secretaria Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde em exercício. Devendo a requerente tomar posse até a data limite de 24/08/2015.

Recife, 19 de agosto de 2015

**JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas - SADGP

**Controladoria Geral do Município****RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.****Approva o Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação.**

O COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 17.866, de 15 de maio de 2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, na forma do Anexo desta Resolução, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto na Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, e no Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR****Art. 1º** O Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Compete ao CGAI:

I - decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas;

V - subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativas ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto no Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015; e

VI - deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral e específico, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação do Decreto n.º 28.527, de 2015.

§ 1º O CGAI deverá enviar à Controladoria Geral do Município - CGM, até 28 de fevereiro de cada ano, as decisões de caráter vinculante, emitidas no ano anterior, para fins de publicação de relatório no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

§ 2º Resolução do CGAI disporá sobre o Termo de Classificação de Informação - TCI.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS****Art. 3º** O CGAI é composto por sete membros, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Município;

II - Secretaria de Finanças;

III - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

V - Empresa Municipal de Informática - EMPREL;

VI - Secretaria de Planejamento e Gestão; e

VII - Secretaria de Governo e Participação Social.

**Parágrafo único.** A Presidência do CGAI compete ao representante da Controladoria Geral do Município - CGM.**Art. 4º** Compete ao Presidente do CGAI:

I - representá-lo perante os órgãos e entidades municipais;

II - dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Lei n.º 17.866, de 2013, e do Decreto n.º 28.527, de 2015;

III - distribuir os processos para o relator sorteado;

IV - decidir questões incidentes;

V - exercer atividades administrativas;

VI - votar na condição de membro e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 5º** Compete aos membros do CGAI:

I - participar, com direito a voto, das reuniões do Comitê;

II - justificar a ausência à reunião da Comissão, por meio eletrônico;

III - assinar a ata da reunião a que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - atuar como relator, apresentando voto fundamentado e por escrito nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VI - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto com a justificativa do posicionamento assumido;

VII - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso VI;

VIII - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

IX - pedir vista de processo submetido à votação;

X - solicitar a colaboração da Secretaria do Comitê;

XI - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Comitê; e

XII - representar o CGAI em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado.

**Art. 6º** A Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas - GGTEI, da Controladoria Geral do Município - CGM exercerá as funções de Secretaria do CGAI.**Art. 7º** Compete à Secretaria do CGAI:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do CGAI;

II - receber os recursos e demais expedientes, bem como deles dar ciência aos integrantes do CGAI;

III - custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos membros do CGAI, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pelo CGAI, dar publicidade aos membros;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões do CGAI, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião em que foi tomada a decisão;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do CGAI;

IX - encaminhar ao CGAI, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, as informações previstas no § 1º do art. 2º deste Regimento; e

X - exercer outras competências conferidas pelo CGAI ou seu Presidente.

**Art. 8º** Será organizada a escala de distribuição dos processos, observados os seguintes critérios:

I - alternância de relatores;

II - equidade e proporcionalidade quantitativa dos processos;

III - imunidade a qualquer forma de manipulação; e

IV - redistribuição, nas hipóteses de suspeição ou impedimento.

§ 1º Proceder-se-á à distribuição de processos por sorteio, excluindo-se os membros sorteados das distribuições subsequentes, até ser atingida a equidade e proporcionalidade quantitativa dos processos.

§ 2º O Presidente do CGAI não poderá relatar processos.

**Art. 9º** Proceder-se-á a nova distribuição, fazendo-se compensação, no caso de impedimento e suspeição do relator.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 10.** O CGAI deliberará por maioria simples.

**Parágrafo único.** A Secretaria do CGAI enviará, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

**Art. 11.** O CGAI reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana, se houver pauta; e

II - extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por qualquer membro, cabendo ao Presidente decidir a respeito no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 2º Na ausência de quórum mínimo para as atividades, a reunião será considerada como não realizada, não contando para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

**Art. 12.** Em caso de pedido de vista de Pedido de Acesso a Informações - PAI, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião subsequente.

§ 1º Apresentado ou não o voto-vista na sessão subsequente, seguir-se-á a votação da matéria.

§ 2º Quando o Relator for vencido, será designado para Redator da decisão o membro que proferiu o primeiro voto vencedor.

**Art. 13.** As deliberações do plenário do CGAI terão a forma de:

I - decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste Regimento;

II - resolução, quando se tratar de orientação normativa de caráter geral, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Regimento, ou aprovação e alteração do Regimento Interno;

III - súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pelo CGAI; e

IV - informação ou parecer, nas demais hipóteses.

§ 1º Na hipótese da decisão prevista no inciso I, o CGAI poderá solicitar dos órgãos e entidades subordinados à Lei n.º 17.866, de 2013, a designação de assessor técnico.

§ 2º Será dada publicidade às deliberações do CGAI por meio do Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, respeitado o prazo definido no art. 2º, § 1º deste Regimento.

**Art. 14.** A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros do CGAI.

§ 1º O CGAI deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º Será sorteado um relator dentre seus membros para apresentação da proposta admitida, ocorrendo sua deliberação em sessão subsequente.

### CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 15.** É impedido de atuar na análise do requerimento dirigido ao CGAI o membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; e

II - quando o autor do requerimento for seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Não constitui impedimento o fato de pertencer o membro ao órgão ou entidade, cuja matéria tratada seja de sua atribuição, ocasião em que, todavia, estará impedido de atuar como relator.

**Art. 16.** Poderá ser arguida a suspeição do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado.

§ 1º O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar ao CGAI, sendo imediatamente substituído por seu suplente.

§ 2º A suspeição ou impedimento de membro do CGAI poderá ser arguida por qualquer cidadão, junto ao Comitê.

§ 3º Os demais membros que compõem o CGAI analisarão no prazo de 02 (dois) dias o pedido de suspeição ou impedimento.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS AO COMITÊ GESTOR

**Art. 17.** Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

**Parágrafo único.** Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

**Art. 18.** O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

**Art. 19.** Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo único.** A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

### CAPÍTULO VI DA REAVALIAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Art. 20.** A Secretaria dará ciência ao CGAI do recebimento do Termo de Classificação de Informação - TCI.

**Art. 21.** A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até 03 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

**Art. 22.** O CGAI poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso IV do art. 2º deste Regimento, bem como na hipótese de elaboração de parecer, prevista no §2º do art. 19 da Lei n.º 17.866, de 2013.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas nos termos do caput deverão ser encaminhadas ao CGAI no prazo estabelecido, e conterão:

I - razões para a manutenção da classificação;

II - histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e

III - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A CGM proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento do CGAI.

**Art. 24.** Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente, através do sistema do Portal da Transparência.

**Art. 25.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

**Art. 26.** As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso no CGAI, não atingindo os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

Recife, 19 de agosto de 2015.

**Mariana Lacerda Fragoso**  
Presidente do CGAI

**Roberto Albuquerque de Melo Júnior**  
Membro representante da SEFIN

**Vesta Pires Filha**  
Membro representante da SAJ

**Camila de Oliveira Maranhão Alves**  
Membro representante da SADGP - Substituto

**Bruna do Rego Barros Madureira**  
Membro representante da SADGP - Substituto

**Hugo Vitor de Azevedo**  
Membro representante da EMPREL

**Clarissa Barbosa Coutinho Esteves**  
Membro representante da SEPLAG

**Camila Machado Leocádio Lins dos Santos**  
Membro representante da SEGOV

### Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife, por meio do seu representante legal, tornam públicas as informações a seguir descritas, com base no item 12.2, do Edital do Ciclo Carnavalesco do Recife 2015:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a empresa ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EPP, inscrita no CNPJ nº 13.857.470/0001-18, referente ao processo de Inexigibilidade de nº 0157/2015, pelo descumprimento do item 11.6 do Edital do Ciclo Carnavalesco 2015 (ausência do registro da apresentação em vídeo), ficando ciente de que a reincidência em atos semelhantes poderá ensejar a aplicação de outras penalidades previstas em Edital.

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a empresa ALVES DE ARAÚJO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.857.470/0001-18, referente aos processos de Inexigibilidade de nº 2245/2015, 2243/2015, 2241/2015 e 0919/2015 pelo descumprimento do item 11.6 do Edital do Ciclo Carnavalesco 2015 (ausência do registro da apresentação em vídeo), ficando ciente de que a reincidência em atos semelhantes poderá ensejar a aplicação de outras penalidades previstas em Edital.

**Fabiana Ramalho**  
Diretora-Presidente em Exercício

### Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

#### PORTARIA Nº 097/ 2015 - SEGTES/SESAU, EM 18 DE AGOSTO 2015.

A Secretária Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 006/2015 - GAB/SS, publica no Diário Oficial do Município nº 17, de 10 de fevereiro de 2015, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985, com alterações posteriores.  
R E S O L V E :

**Art. 1º.** Instaurar comissão de sindicância para apurar a situação da frequência ocorrida na Unidade Saúde da Família Macaxeira, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral.

**Art. 2º.** Designar as servidoras Renata Guimarães Vieira, matrícula nº 64.698-2 e Leila Vânia de Almeida da Silva, matrícula nº 65.892-5, para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

**Parágrafo único.** A comissão terá o prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, para apresentação do seu relatório final.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 098/ 2015 - SEGTES/SS, EM 18 DE AGOSTO 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 006/15- GAB/SS de 10/02/15, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados.

**Nilton Flavio Salomão de Melo, Agente Comunitário de Saúde 40h, matrícula nº 98.774-3**, CPF nº 076.014.894-50, na Unidade de Saúde da Família Tia Regina, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 21/07/15.

**Jacqueline Alves Basbosa, Agente de Saúde Bucal 30h, matrícula nº 103.810-9**, CPF nº 946.996.744-53, na Policlínica Naide Regueira Teodosio, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 20/07/15.

**Caroline Moreira Santos Garcia, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias 40h, matrícula nº 103.864-8**, CPF nº 061.109.414-25, no Serviço Operacional de Vigilância Ambiental, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 10/07/15.

**Ana Carolina de Luna Cabral, Agente de Saúde Bucal 30h, matrícula nº 103.813-3**, CPF nº 053.146.924-73, na Policlínica Professor Waldemar de Oliveira, do Distrito Sanitário I, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 20/07/15.

**Hudson Silva Medeiros de Lima, Médico Psiquiatra 24h, matrícula nº 98.531-5**, CPF nº 060.237.344-13, no Centro de Atenção Psicossocial Livrementemente, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 06/07/15.

#### Portaria nº 099/2015 - SEGTES/SS, em 18 de AGOSTO de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 006/15 - GAB/SS de 03/02/15, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

**Alexandre Alves Guilherme, Agente de Redução de Danos 40h, matrícula nº 79.872-1**, CPF nº 028.467.024-38, do Centro de Atenção Psicossocial Alccól e Drogas Professor Luiz Cerqueira, do Distrito Sanitário I, para o Albergue Terapeutico Celeste Aída Chaves, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 05/11/14.

**Cristina Maria Tavares, Agente de Redução de Danos 40h, matrícula nº 79.325-6**, CPF nº 931.843.954-72, do Centro de Atenção Psicossocial Alccól e Drogas Professor Luiz Cerqueira, do Distrito Sanitário I, para o Albergue Terapeutico Celeste Aída Chaves, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 05/11/14.

**Magaly Hellen dos Santos, Agente de Redução de Danos 40h, matrícula nº 86.192-6**, CPF nº 031.120.544-58, do Centro de Atenção Psicossocial Alccól e Drogas Professor Luiz Cerqueira, do Distrito Sanitário I, para o Albergue Terapeutico Celeste Aída Chaves, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 05/11/14.

**Priscila Cristina Linhares Carvalho, Agente de Redução de Danos 40h, matrícula nº 79.362-4**, CPF nº 064.436.624-90, do Centro de Atenção Psicossocial Alccól e Drogas Professor Luiz Cerqueira, do Distrito Sanitário I, para o Albergue Terapeutico Celeste Aída Chaves, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 05/11/14.

**Diego Anderson Ferreira Coutinho, Agente de Redução de Danos 40h, matrícula nº 90.705-1**, CPF nº 080.163.594-26, do Centro de Atenção Psicossocial Alccól e Drogas Professor Luiz Cerqueira, do Distrito Sanitário I, para o Albergue Terapeutico Celeste Aída Chaves, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 05/11/14.